PROJETO DE LEI Nº 042/21
DE 09/09/21

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 3.200.000,00 do orçamento municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar, até o limite de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), a saber:

Ficha	Categoria Economica		Setor	Valor
10	3390-30	Mat.Consumo	Administração	20.000,00
14	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Administração	100.000,00
27	3390-30	Mat.Consumo	Manutenção Frota Geral	100.000,00
33	3390-30	Mat.Consumo	Cosem	50.000,00
37	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Cosem	50.000,00
325	3390-30	Mat.Consumo	Ruas e Avenidas	30.000,00
43	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Ruas e Avenidas	50.000,00
65	3390-30	Mat.Consumo	Abastecimento d' Água	50.000,00
67	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Abastecimento d' Água	30.000,00
86	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Barrânia	20.000,00
96	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Habitação	10.000,00
114	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Ensino Fundamental	400.000,00
144	3390-18	Aux. Financeiro a Estudantes	Ensino Médio	100.000,00
147	3390-18	Aux. Financeiro a Estudantes	Ensino Superior	50.000,00
155	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	Merenda Produtor Rural	50.000,00
211	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Saúde RP	50.000,00
236	3390-30	Mat.Consumo	Manutenção Frota da Saúde	50.000,00
237	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Manutenção Frota da Saúde	80.000,00
242	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	Fundo Municipal de Assistência	50.000,00
254	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	Fundo Social de Solidariedade	50.000,00
256	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Fundo Social de Solidariedade	30.000,00
282	3390-30	Mat.Consumo	Agricultura	80.000,00
291	3390-47	Obrig. Ttibutárias	Encargos Gerais da Administração	100.000,00
292	3390-91	Setenças Judiciais	Encargos Gerais da Administração	1.500.000,00
330	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Meio Ambiente	100.000,00
TOTAL				**3.200.000,00**

Art. 2º - Para cobrir as despesas advindas com o artigo anterior indicam-se como recursos artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

18	3390-30	Mat.Consumo	Finanças	15.000,00
29	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Manutenção Frota Geral	100.000,00
51	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Praças e Jardins	15.000,00
54	3390-30	Mat.Consumo	Limpeza Pública	30.000,00
85	3390-36	Serv.Terceiros PF	Barrânia	8.000,00
134	3390-30	Mat.Consumo	FNDE Apoio a Creches	25.000,00
140	3390-39	Serv.Terceiros PJ	FNDE Apoio a Creches	50.000,00
132	3390-30	Mat.Consumo	FNDE Qese Fundamental	35.000,00
134	3390-39	Serv.Terceiros PJ	FNDE Qese Fundamental	35.000,00
133	3390-30	Mat.Consumo	FNDE Qese Infantil	35.000,00
139	3390-39	Serv.Terceiros PJ	FNDE Qese Infantil	35.000,00
146	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Ensino Médio	30.000,00
156	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	FNDE PNAE	50.000,00
151	3390-30	Mat.Consumo	Merenda Recursos Próprios	25.000,00
153	3390-32	Mat.Distr.Gratuita	Merenda Recursos Próprios	45.000,00
160	3390-30	Mat.Consumo	Cultura	15.000,00
164	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Cultura	25.000,00
166	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Educação em Tempo Integral	50.000,00
167	3390-30	Mat.Consumo	Manutenção Frota Educação RP	30.000,00
170	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Manutenção Frota Educação RP	30.000,00
176	3390-30	Mat.Consumo	Esporte Social	25.000,00
180	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Esporte Social	25.000,00
175	3390-30	Mat.Consumo	Esporte e Lazer	10.000,00
179	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Esporte e Lazer	15.000,00
184	3390-30	Mat.Consumo	Turismo	30.000,00
186	3390-31	Desp c/premiações	Turismo	10.000,00
187	3390-33	Desp c/viagens e pronto pagto	Turismo	15.000,00
189	3390-36	Serv.Terceiros PF	Turismo	25.000,00
195	3390-39	Serv.Terceiros PJ	Turismo	100.000,00
294	9999-99	Reserva de Contingência	Encargos Gerais da Administração	100.000,00
335	4490-51	Obras e Instalações	Central de Obras	1.100.000,00
341	4490-51	Obras e Instalações	Habitação	1.062.000,00
TOTAL				**3.200.000,00**

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo à ajustar os anexos constantes nas Leis do Plano Plurianual **(PPA)** nº 2672, de 11/07/2017, **LDO** Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2753, de 30/06/2020 e da **LOA** Lei Orçamentária Anual nº 2770, de 18/12/2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de setembro de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar.

O projeto que está sendo posto em discussão nessa Casa de Leis objetiva ajustar a peça orçamentária do exercício financeiro de 2021, através da correção de distorções, de modo a suprir determinadas unidades orçamentárias da Prefeitura, conforme especificado.

Contudo, a proposta de suplementação se dá, principalmente, para atender o cumprimento de sentenças judiciais em valores não previstos na atual Lei Orçamentária.

A insuficiência de dotação orçamentária para o cumprimento de despesas advindas de sentenças judiciais (precatórios e requisições de pequeno valor) ocorreu por fatos supervenientes à elaboração do orçamento vigente.

Entre os acontecimentos imprevisíveis que deram causa ao aumento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais, temos a majoração do percentual de 2,31% para 4,09% da Receita Corrente Líquida – RCL para fins de pagamento mensal de precatórios junto à Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos – DEPRE (TJ-SP), tendo em vista que o Município de Caconde se subordina ao regime especial de pagamento de precatórios, conforme norma do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Posteriormente, em abril, o referido percentual de 4,09% foi diminuído para 1,89% da Receita Corrente Líquida para fins de cumprimento das quitações mensais, conforme Decisão dos autos do processo DEPRE n.º 9000347-10.2015.8.26.0500/03.

Apesar dessa redução, autorizada judicialmente no âmbito da DEPRE, nos meses de maio e junho de 2021 a Prefeitura sofreu um sequestro de rendas públicas na importância de R$ 908.824,58. O vultoso valor foi direta e compulsoriamente transferido das contas municipais (FPM e Tributos) para a conta da Diretoria de Precatórios e Cálculos – DEPRE, órgão vinculado ao Tribunal de Justiça de São Paulo e responsável pela gestão do pagamento de precatórios judiciais no estado.

Nesse sentido, o Município está se defendendo em juízo para evitar novos bloqueios ou transferências de valores em decorrência de decisões judiciais autorizadoras de sequestro de rendas públicas, além de objetivar a reversão da decisão que culminou no mencionado sequestro de R$ 908.824,58, o qual se deu como sansão decorrente da quebra da ordem cronológica de pagamentos de precatórios no período de 2017 a 2020, sansão está prevista no art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Portanto, caso o sequestro em questão se consolide como irreversível, necessariamente a Prefeitura Municipal deverá possuir a correspondente dotação orçamentária.

As demais alterações orçamentárias de caráter suplementar visam manter a continuidade dos serviços públicos prestados, sendo eles: abastecimento de água; manutenção da frota; manutenção dos prédios públicos, em especial a reforma da Escola Municipal de Ensino Básico Professor Ernesto Cardoso de Paiva e manutenção da limpeza pública, atendimento dos serviços básicos de saúde, entre outros, conforme detalhado em anexo.

Por fim, ressaltamos inteiro dispor para a prestação de eventuais esclarecimentos para a boa análise do projeto e sua necessária e importante aprovação.

Aproveitamos o ensejo e renovamos os protestos de estima e consideração.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal